ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1006, DE 26 DE MAIO DE 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos membros do magistério público municipal e dá outras providências"

O BEL. IZILINDO STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar as tabelas de pagamento dos cargos efetivos e das funções gratificadas dos membros do Magistério Público Municipal, estabelecidas pela Lei Municipal número 932, de 31 de janeiro de 1991.

Art. 2º - A tabela de vencimentos dos cargos efetivos do quadro do Magistério, estabelecida pelo Artigo 22, Inciso I, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEIS	CLASSES				
	A	B	C	D	E
1	362.924,00	381.086,00	403.930,00	436.253,00	479.883,00
2	418.409,00	439.337,00	465.700,00	502.955,00	553.247,00
3	460.395,00	483.412,00	512.429,00	553.415,00	608.761,00

Art. 3º - A tabela de vencimentos das funções gratificadas, do quadro do Magistério, estabelecida pelo Inciso II, do Artigo 28, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores:

FG	DENOMINAÇÃO	VALOR
1	Orientador de Ensino	460.395,00
1	Supervisor de Ensino	460.395,00

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

.....

Art. 4º - A tabela de salários do Quadro Excedente do Magistério regido pela CLT, estabelecida pelo Artigo 58, da Lei Municipal número 932, passa a ter os seguintes valores:

D E N O M I N A Ç Ã O	S A L Á R I O
- Professor com 1º grau incompleto	278.987,00
- Professor com 1º grau completo	278.987,00
- Professor com 2º grau em Magistério	362.924,00
- Professor com 3º grau e Licenciatura Curta	418.409,00
- Professor com 3º grau e Licenciatura Plena	460.395,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 995, de 10 de março de 1992, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 01 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P r e f e i t o

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração